



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPARÍ

LEI Nº 013/93-P;M.AM de 01 de DEZEMBRO de 19 93.

CONCEDE O REAJUSTO DE 40% NOS VENCIMENTOS VIGENTES DOS CARGOS DE FUNCIONARIOS TEMPORARIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI.

O Prefeito Municipal de Amapari

Faço saber que a Câmara Municipal de Amapari aprova e Eu MARIA DO SOCORRO PELAES DOS SANTOS, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - CONCEDER a reajuste de 40 % (QUARENTA POR CENTO) nos vencimentos vigentes dos cargos dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Amapari.

Art. 2º - CONCEDER o mesmo percentual contido no artigo anterior, às Funções de Direção Superior - DS I e Direção Intermediária -DI I.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, apartir da data de sua assinatura e seus efeitos a contar de 01 de Dezembro ' de 1.993.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMAPARI, em 06 de Dezembro de 1.993.

MARIA DO SOCORRO PELAES DOS SANTOS
= PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI =

